



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PROTOCOLO Nº

Recebido em

57224
08/11/24

OFÍCIO Nº 001/2024 – GABINETE VER.(a) Diana Castelo

Assunto: Encaminhamento de Emenda Impositiva Parlamentar - LOA 2024/2025
Destino: Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santana – CMS.
Responsável: JOSIVALDO SANTOS ABRANTES – PDT

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, venho, por meio deste, encaminhar em anexo a este Ofício nº 001/2024 do Gabinete da Vereadora Diana Castelo, a emenda impositiva de autoria desta parlamentar em exercício. A presente emenda encontra-se fundamentada no Art. 166, §9º da Constituição Federal, que estabelece a execução obrigatória das emendas individuais ao orçamento, bem como no Art. 115, §6º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Santana, que regula a aplicação local das emendas parlamentares.

Esta iniciativa visa atender necessidades prioritárias do município de Santana, conforme apontado nas diretrizes orçamentárias e pautado pelo compromisso desta Casa Legislativa com a melhoria dos serviços públicos municipais.

Sem mais para o momento, renovamos votos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

Santana, 08 de novembro de 2024.

Diana Chagas Pinto Castelo.
Ver. (a) DIANA CHAGAS PINTO CASTELO

MDB



Vereadora Diana Chagas Pinto Castelo - Poder
Legislativo - Câmara Municipal de Santana
CPF: 412.178.772-15



LIDO na 63ª Sessão Ordinária.

Data 23/12/24

Secretaria Legislativa

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROTOCOLO

Processo nº 1335/24

Data 19/12/24

Secretaria Legislativa

ANEXO - 04

Proposta de Emenda Impositiva nº 004/2024

Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 043/2024 PMS
Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA – PMS PODER EXECUTIVO
Tipo da Emenda: EMENDA INDIVIDUAL “IMPOSITIVA” PARLAMENTO MUNICIPAL
Autoria Vereador (a): DIANA CHAGAS PINTO CASTELO – PARTIDO MDB

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL JURÍDICA: E.C 86/15, EC 126/22, ART. 166, §9, c/c EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTANA Nº 002/2022, Artigo 115, §6, IV.
OBJETO: SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO URBANA DE INTERESSE SOCIAL.
JUSTIFICATIVA: FAZ-SE NECESSÁRIO A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS PARA REGULARIZAÇÃO E LEGALIZAÇÃO FUNDIÁRIA DAS MORADIAS DA SOCIEDADE CIVIL DO MUNICÍPIO DE SANTANA.

VALOR AUMENTADO DE DOTAÇÕES	R\$ 210.469,00
Marcar com um “X” a situação do Crédito Orçamentário	
Crédito Orçamentário	Novo () Suplementado (X)

Identificação do Créd. Orçam.	Código	Nome Unidade Orçamentária (+)
PODER PMS	10	PODER EXECUTIVO PMS
ORGÃO PMS	10	SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMB. DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.
UNIDADE	01	SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMB. DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
FINALIDADE	-	0.01.500.001.001
PROJ/ATIVIDADE	-	04.122.0001.2095.0000
Elemento de Despesa:	Categoria	3.3.90.39
Valores Iniciais	R\$	85.000,00
Emenda SUPLETIVA (+)	R\$	210.469,00

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO	R\$ 210.469,00
--------------------------------------	-----------------------

Identificação do Créd. Orçam.	Código	Nome Unidade Orçamentária (-)
PODER PMS	10	PODER EXECUTIVO PMM
ORGÃO PMS	99	RESERVA DE CONTIGÊNCIA
UNIDADE	01	RESERVA
FINALIDADE	-	-
PROJ/ATIVIDADE	-	9.9.99.99.00
Elemento de Despesa:	Categoria	-
Valores Iniciais	R\$	6.020.261,00
Emenda SUPLETIVA (+)	R\$	210.469,00
Valores Propostos (-)	R\$	210.469,00

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
APROVADO na 63ª Sessão Ordinária.

UNICA Discussão.

Data 23/12/24

Secretaria Legislativa

Santana – AP, 06 de novembro de 2024.

DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
PARTIDO MDB

Rua Ubaldo Figueira, Nº 54, bairro Central
CEP 68925-186 Santana/AP – santana.ap.leg.br

